



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO PE-032/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COMPOSTA POR SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E DE CONTROLE DE ACESSO. (Processo TST N.º 6017981/2024-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, e a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.455.684/0001-30, com sede na SRTVS quadra 701 conjunto L, nº 38, bloco 01, sobreloja 13 A 16, Asa Sul, Brasília DF, CEP 70.340-906, telefone: (61) 2191-1594 e-mail contrato@control-t.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **MARCELO DE ALMEIDA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 032/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de maio de 2025, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6017981/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de solução de segurança eletrônica composta por Sistema de Videomonitoramento (Circuito Fechado de Televisão - CFTV) e Sistema de Controle de Acesso SCA, com previsão de fornecimento de peças, componentes e acessórios, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, com a implementação de solução de captura e reconhecimento facial e leitura de placas veiculares em tempo real, em câmeras do circuito fechado de televisão, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário/ mensal R\$	Valor total/ anual R\$
1	Serviço de suporte técnico, configuração e atualização de versão de <i>software</i> , dos Sistemas de Videomonitoramento SecurOS Enterprise - ISS e de Controle de Acesso - Bosch BIS, incluindo todas as licenças existentes e novas (itens 4 e 5), com fornecimento de peças.	Mês	12	27.889,21	334.670,52
2	Serviço de Instalação, Configuração e Garantia para Licenciamento para Reconhecimento de Placa Veicular.	Unidade	10	938,49	9.384,90

3	Serviço de Instalação, Configuração e Garantia para Licenciamento para Reconhecimento Facial.	Unidade	06	1300,00	7.800,00
4	Licença para Reconhecimento de Placa Veicular, compatível com o Sistema ISS SecurOS Enterprise.	Unidade	10	4.500,00	45.000,00
5	Licença para Reconhecimento Facial, compatível com o Sistema ISS SecurOS Enterprise.	Unidade	06	10.000,00	60.000,00

Subcláusula primeira. Os anexos deste contrato são os seguintes:

I. Anexo I – Descrição detalhada dos serviços de suporte técnico, instalação e configuração do Sistema de Segurança;

II. Anexo II – Relação de equipamentos que compõem as soluções de Videomonitoramento e Controle de Acesso do TST;

III. Anexo III – Requisitos mínimos para as Licenças de Reconhecimento de placas veiculares e de Reconhecimento facial;

IV. Anexo IV – Lista exemplificativa de peças, componentes e acessórios, em caso de necessidade de substituição.

V. Anexo V – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se dará da seguinte forma:

I. para o item 1, o prazo de vigência deste contrato é de **01 (um) ano, a iniciar em 30/6/2025**, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a. a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

b. se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

c. a resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

d. eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula Doze deste contrato.

e. para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

II. para os demais itens, o prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

a. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 456.855,42 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

Subcláusula primeira. Para o item 1, o valor mensal deste contrato é de **R\$ 27.889,21 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um

ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (21/03/2025) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

I. em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.40 e 4.4.90.40, notas de empenho 2025NE000731/732, emitidas em 15/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para conclusão dos serviços:

I. para os itens 2 e 3, o prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

II. para o serviço de suporte técnico e configuração dos Sistemas de Videomonitoramento SecurOS Enterprise - ISS e de Controle de Acesso - Bosch BIS, incluindo todas as licenças existentes, item 1 da tabela do objeto, será dividido em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva.

a. manutenção preventiva:

i. após o recebimento da ordem de serviços, a Contratada terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o envio de equipe ou técnico para realizar os serviços de manutenção preventiva;

ii. o prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

b. manutenção corretiva:

i. após o recebimento da ordem de serviços, a Contratada deverá atender ao chamado de acordo com o nível de criticidade descrito abaixo, exceto nos sábados, domingos e feriados, os quais deverão ser atendidos no primeiro dia útil subsequente:

ii. severidade alta: iniciar o atendimento em, no máximo 3 (três) horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a abertura do chamado;

iii. severidade média: iniciar o atendimento em, no máximo 3 (três) horas após

a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a abertura do chamado;

iv. severidade baixa: iniciar o atendimento em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, 120 (cento e vinte) horas, contadas após a abertura do chamado;

c. caso seja constatada a necessidade de fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, proposta comercial (orçamento), que será analisado pelo Contratante;

d. após o recebimento da ordem de fornecimento das peças, componentes e/ou acessórios, o prazo máximo para realizar a manutenção corretiva será de 30 (trinta) dias corridos.

e. caso o Contratante adquira as peças, componentes e/ou acessórios de forma direta, o prazo máximo para realizar a manutenção será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos produtos pelo Tribunal.

III. a atualização de versão dos softwares que compõem o Sistema de Segurança – Videomonitoramento SecurOS Enterprise – ISS e Controle de Acesso – Bosch BIS – deverá ser realizada assim que uma nova versão estiver disponível.

a. após o recebimento da ordem de serviços, a Contratada terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o envio de equipe ou técnico para realizar os serviços de atualização.

b. o prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;

VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. provisória, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no

II. definitiva, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira. Para o item 1, os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula segunda. Para os demais itens, os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula terceira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula quarta. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula quinta. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula sexta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula sétima. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula oitava. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

Subcláusula nona. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula dez. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;

VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo V;

VII. prestar os serviços de suporte técnico conforme abaixo:

a. o serviço de suporte técnico e atualização de versão será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, por solicitação da fiscalização.

b. a Contratada será acionada exclusivamente pela Fiscalização, ou quem ela indicar formalmente;

c. o suporte técnico da solução, que se fará mediante ordem de serviços do Contratante, compreende quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar o sistema em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada atender a todo e qualquer chamado que venha a receber da fiscalização do Contratante, responsável pela gestão dos atendimentos.

d. a prestação dos serviços de suporte técnico e atualização de versão deverão ser efetuados nos locais, datas e horários estipulados pelo Contratante, dentro dos prazos contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, durante a vigência do suporte da solução.

e. no suporte técnico da solução, após a sua realização, deverão ser efetuados testes ao sistema, a fim de verificar seu perfeito funcionamento, por técnico da Contratada, havendo a obrigatoriedade de encaminhamento de relatório simplificado dos serviços realizados.

f. caso o chamado ocorra no final do expediente e não tenha sido realizado o teste de funcionamento, o técnico deverá retornar na primeira hora de expediente do dia útil imediatamente seguinte, para efetuar o teste e fechar o chamado, a menos que haja orientação em contrário da fiscalização do Contratante.

g. o atendimento do chamado deverá ocorrer de acordo com o nível de criticidade descrito abaixo, exceto nos sábados, domingos e feriados, os quais deverão ser atendidos no primeiro dia útil subsequente:

i. severidade alta: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso da solução.

ii. severidade média: este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidade da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas.

iii. severidade baixa: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e implementação de novas funcionalidades permitidas pelo software.

h. a substituição de peças, componentes e/ou acessórios ocorrerá sempre que houver necessidade de reparo ou conserto, devendo, para tanto, ser lavrado laudo específico por técnico da Contratada, para que sejam providenciados orçamentos com vistas a munir o Contratante de informações suficientes para autorizar a manutenção corretiva.

i. a efetiva instalação ou substituição de peças, componentes e/ou acessórios só poderão ser efetuados mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

j. a Contratada deverá providenciar, dentro do prazo contratual, proposta comercial (orçamento), que será analisada pelo Contratante, podendo esse realizar pesquisa de mercado para verificar os preços cotados.

k. sendo constatada a existência de peça, componente e/ou acessório com valor inferior ao orçamento apresentado pela Contratada, o Contratante poderá negociar o valor com a Contratada e, caso não logre êxito, se entender conveniente, providenciar a aquisição direta.

l. a Contratada será obrigada a realizar a troca das peças, mesmo quando houver aquisição direta pelo Contratante, tendo em vista que o preço dos serviços contratados contempla a manutenção corretiva eventual, sem prejuízo da garantia dos serviços.

acessórios tem que ser novos, sendo indispensável a apresentação da nota fiscal;

n. o Anexo IV contém lista exemplificativa das peças, componentes e acessórios que podem ser trocados ou consertados para os itens listados no Anexo II, durante a vigência do contrato.

o. as partes vivas, expostas dos circuitos e dos equipamentos elétricos serão protegidas contra contatos acidentais, seja por um invólucro protetor, seja pela sua colocação fora do alcance normal das pessoas não qualificadas.

p. a garantia das peças, componentes e/ou acessórios será estabelecida pelo fabricante.

q. a Contratada deverá prover meios para notificar o órgão sobre a liberação de novas versões, correções e descontinuidade dos produtos objeto do contrato. É aceitável que os avisos sejam encaminhados por meio de e-mails, por mecanismo automático de notificação.

r. a Contratada fornecerá os materiais, mão de obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as Normas Brasileiras e outras normas aplicáveis.

s. quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e em desacordo com o objeto, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

t. depois de concluída a manutenção corretiva, o técnico deverá emitir, para cada intervenção, documento constando, obrigatoriamente:

i. a identificação do local do contratante onde se encontra instalado o equipamento objeto do chamado.

ii. a data e o horário em que foi efetuado o chamado, constando o início e o término do atendimento.

iii. a descrição sucinta do conserto e das peças que eventualmente tenham sido substituídas ou que deverão ser substituídas.

iv. a identificação do equipamento, se possível, de tombamento (patrimônio do contratante).

v. as pendências resultantes, se permanecerem.

vi. a informação "manutenção corretiva".

vii. a identificação e a assinatura do técnico que executou o atendimento.

viii. o aceite da fiscalização do Contratante ou cópia da Ordem de Serviços que gerou o atendimento.

u. o documento a que se refere a alínea t deste inciso deverá ser encaminhado ao Núcleo de Contratos e Apoio Administrativo - NCAD para ser anexado ao processo de acompanhamento dos serviços.

VIII. realizar a Atualização de Versão dos softwares ISS SecurOS Enterprise e Bosch - BIS.

a. é direito do Contratante a atualização da versão dos softwares para a versão mais recente, liberada pelo fabricante, durante a vigência contratual.

b. a manutenção dos softwares deve incluir as atualizações de licenciamento, bem como as atualizações de compatibilidade com produtos de terceiros.

c. a atualização de versão deverá manter a solução atualizada em relação aos últimos avanços em segurança de dados e sistemas operacionais, através de atualizações de software periódicas.

d. para atualização correta do software BIS (Building Integration System) da Bosch, a Contratada deverá utilizar o código Computer Signature EB512FF09ACC12B89E8065573BD0664A, responsável por identificar as licenças vinculadas ao sistema.

IX. instalar e ativar as licenças para reconhecimento de placas veiculares e reconhecimento facial, compatíveis com o software ISS SecurOS Enterprise.

X. configurar as funcionalidades básicas das licenças de reconhecimento de placas veiculares e reconhecimento facial, para que os equipamentos entrem em operação no ambiente proposto.

X I . apresentar três profissionais certificados na solução de Videomonitoramento ISS Securos Enterprise versão 11x ou superior. Serão aceitos certificados de treinamentos oficiais do fabricante totalizando um mínimo de 10 (dez) horas, podendo ser on-line ou presencial. Três profissionais certificados na solução Bosch BIS versão 4x ou superior. Serão aceitos certificados de treinamentos oficiais do fabricante totalizando um mínimo de 10 (dez) horas, podendo ser on-line ou presenciais.

XII. apresentar Autorização/Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelecido na Lei n.º 3.914/2006 e regulamentada pelo Decreto n.º 28.678/2008 e pela Portaria n.º 22/2028 - SSP/DF, para fins de assinatura do contrato.

XIII. comprovação da capacitação técnico-profissional, para fins de assinatura do contrato, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativo à execução dos serviços a saber:

a. para Engenheiro Eletricista: serviços de instalação/suporte técnico de Circuito de Monitoramento de TV e Solução de Controle de Acesso.

b. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

XIV. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVI. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

XVII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP - Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

I. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às

atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de

atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

ANEXO I

Execução dos serviços de suporte técnico, instalação e configuração do Sistema de Segurança

Item 1 - Serviço de suporte técnico, configuração e atualização de versão de software, dos Sistemas de Videomonitoramento SecurOS Enterprise - ISS e de Controle de Acesso - Bosch BIS, incluindo todas as licenças existentes, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

1. O serviço de suporte técnico, configuração e atualização dos Sistemas de Videomonitoramento SecurOS Enterprise - ISS e de Controle de Acesso - Bosch BIS deverá contemplar todas as licenças existentes na solução.

2. As licenças descritas nos itens 4 e 5 da tabela 1 deste Contrato farão parte da solução, sendo incluídas no serviço de suporte técnico, configuração e atualização de versão de software.

3. Deverão ser mantidas todas as funcionalidades necessárias para que a solução funcione nas redes de computadores do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, aqueles que forem requisitos do *software*, da Contratante, como servidores de banco de dados e servidores de aplicação.

4. A configuração dos *softwares* deverá compreender a configuração das regras de negócio dos sistemas de Videomonitoramento e Controle de Acesso.

5. O suporte técnico dos *softwares* deve incluir as atualizações de *software* licenciado, bem como atualização de compatibilidade com produtos de terceiros. Esse serviço deve manter o sistema operando com desempenho máximo;

6. A atualização de versão deverá assegurar uma maneira fácil e econômica para que os sistemas estejam prontos para lidar com módulos funcionais novos ou adicionais.

7. As atualizações periódicas devem ser realizadas durante o contrato de manutenção dos *softwares* com objetivo de manter a compatibilidade de versões.

8. A atualização de versão deverá manter a solução atualizada em relação aos últimos avanços em segurança de dados e sistemas operacionais.

9. Deverão ser realizadas as verificações básicas quando da prestação dos serviços de manutenção preventiva, para os equipamentos:

9.1. Analisar o estado geral e conservação dos equipamentos;

9.2. Verificar a instalação elétrica;

9.3. Verificar as tensões de alimentação;

9.4. Verificar aterramento;

9.5. Verificar as fixações mecânicas;

9.6. Verificar limpeza interna e externa dos equipamentos;

9.7. Realizar teste funcional, quando possível.

Itens 2 e 3 - Serviço de Instalação, Configuração e Garantia para Licenciamento para Reconhecimento de Placa Veicular e Reconhecimento Facial

1. O serviço de instalação, configuração e garantia e suporte técnico deve estar de acordo com as características mínimas solicitadas abaixo:

2. Ativação da licença no *software* de Videomonitoramento SecurOS Enterprise – ISS.

3. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto.

4. Deve seguir os requisitos de suporte técnico e garantia descritos neste documento.

ANEXO II

Relação de equipamentos que compõem as soluções de Videomonitoramento e Controle de Acesso do Tribunal Superior do Trabalho

Item	Descrição	Unidade	Quant.
Tribunal Superior do Trabalho - Sede			
1	Câmera PTZ Hikvision DS-2DE7225IW-AE	Unid.	08
2	Câmera Bullet Hikvision DS-2CD5A26G0-IZS	Unid.	15
3	Câmera Dome Hikvision DS-2CD2725FWD-IZS	Unid.	150
4	Câmera Dome 120dB Hikvision DS-2CD2745FWD-IZS	Unid.	15
5	Câmera Dome para Elevador Hikvision DS-2CD2123G0-IS	Unid.	27
6	Câmera Panorâmica Hikvision DS-2CD6365G0E-I	Unid.	05
7	Câmera Axis M10	Unid.	150
8	Câmera Dome VIP 7550 D Z IA FT	Unid.	50
9	Licenças de câmeras ISS SecurOS Enterprise	Unid.	420
10	Software Bosch BIS	Unid.	01
11	Estação de Operação e Monitoramento Estação de Operação e Monitoramento HP Z2 GA NVIDIA P620 (Monitor Philips LED 28W)	Unid.	04
12	Estação de Operação e Monitoramento HP Z2 GA NVIDIA P620 (Placa principal)	Unid.	04
13	Estação de Operação e Monitoramento HP Z2 GA NVIDIA P620 (Memória)	Unid.	08
14	Estação de Operação e Monitoramento HP Z2 GA NVIDIA P620 (Fonte)	Unid.	04
15	Estação de Operação e Monitoramento HP Z2 GA NVIDIA P620 (Processador)	Unid.	04
16	Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4 NVIDIA NVS 810 (Placa principal)	Unid.	02
17	Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4 NVIDIA NVS 810 (Memória)	Unid.	08
18	Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4 NVIDIA NVS 810 (Fonte)	Unid.	02
19	Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4 NVIDIA NVS 810 (Processador)	Unid.	02
20	Servidor de Vídeo Wall com Monitor de Vídeo	Cj.	02
21	Catracas gabinete tipo balcão, sem urna coletora. Marca: Wolpac Modelo: Slim Evolution II	Unid.	7
22	Catracas gabinete tipo balcão, com urna coletora. Marca: Wolpac Modelo: Slim Evolution II – Cofre Coletor	Unid.	5
23	Catracas gabinete tipo pedestal para pessoas com deficiência (PcD). Marca: Wolpac Modelo: Wolgate II + AC-194	Unid.	4
24	Leitor de Cartão com tecnologia OSDP. Marca: HID Modelo: Multiclass RP-10	Unid.	74
25	Leitor de Cartão com tecnologia Wiegand. Marca: HID Modelo: Multiclass	Unid.	10
26	Leitor de Cartão com Teclado com tecnologia OSDP. Marca: HID Modelo: Multiclass RPK-40	Unid.	6

27	Leitor de Cadastramento.Marca: HID Modelo: Omnikey 5247/CK	Unid.	1
28	Leitor TAG UHF veicular.Marca: HID Modelo: iClass SE U90	Unid.	10
29	Controlador de Acesso Tipo I.Marca: Bosh Modelo: APC-AMC2-4WCF	Unid.	14
30	Controlador de Acesso Tipo II.Marca: Bosh Modelo: APC-AMC2-4R4CF	Unid.	2
31	Fonte para Controlador de Acesso Tipo I e Tipo II. Marca: Bosh Modelo: APS-PSU-60	Unid.	16
32	Kit fechadura eletromagnética para porta.Marca: Vault Modelo: 300M	Unid.	27
33	Cancela automática GARD GT4	Unid.	09
34	Cancela automática com haste articulada GARD GT4	Unid.	02
Prédio SAAN			
35	Câmera Bullet IP Hikvision DS-2CD5A26G0-IZS	Unid.	07
36	Câmera Dome IP Hikvision DS-2CD2725FWD-IZS	Unid.	18
37	Software original das câmeras Hikvision IVMS-4200	Unid.	01

ANEXO III

1 - Requisitos mínimos para as Licenças de Reconhecimento de placas veiculares - item 4 da Tabela 1:

- Deve operar sem supervisão 24 horas por dia, sete dias por semana.
- Deve simultaneamente detectar, capturar e comparar placas de veículos em tempo real.
- Deve suportar câmeras IP e codificadores IP certificados.
- Não deve exigir o uso de câmeras proprietárias.
- Não deve exigir o uso de quaisquer sensores adicionais, e o processo de localização, captura e reconhecimento das placas deve ser baseado em software.
- Deve oferecer uma opção de baixa velocidade para veículos que viajam até 40 km/h.
- Deve oferecer uma opção de alta velocidade para veículos que viajam até 250 km/h.
- Deve determinar automaticamente o melhor quadro de imagem com a placa de veículo do fluxo de vídeo.
- Deve suportar um algoritmo de reconhecimento baseado em modelo e não depender apenas de reconhecimentos de caracteres individuais.
- Deve usar um mecanismo de Rede Neural para capturar as placas na imagem.
- Deve ser capaz de detectar a cor, marca e modelo do veículo.
- Deve fornecer distorção de câmera e compensação de posição incorreta da placa capturada do veículo.
- Deve registrar e arquivar em um banco de dados a imagem de vídeo, data, hora, número da placa, país da placa e direção de deslocamento (em relação à câmera).
- Será capaz de fazer referência a um banco de dados central ou a vários bancos de dados remotos em paralelo para combinar as placas capturadas em tempo real com os bancos de dados. Conexões de baixa largura de banda para bancos de dados não devem impedir o funcionamento do sistema.
- Deve fornecer três modos de armazenamento das imagens capturadas pelo reconhecimento da placa no banco de dados: foto da cena inteira, apenas o veículo ou apenas a imagem da placa.
- Deve ser capaz de armazenar uma sequência de vídeo completa associada ao resultado do reconhecimento da placa do veículo.
- Deve detectar a direção do veículo (se aproximando ou partindo).
- Deve ter a seguinte precisão (se as diretrizes para a configuração correta da câmera / software foram seguidas): Dia - 95% e acima; Noite com iluminação - 95% e acima.
- Deve fornecer índice de qualidade das placas capturadas.
- Deve suportar o reconhecimento de placas brasileiras e Mercosul.
- Deve suportar o reconhecimento da maioria das placas de veículos internacionais.
- Deve ser capaz de determinar o país de origem da placa do veículo.

· Será capaz de determinar placas de vários países e determinar o país de origem de cada placa.

· Deve suportar pelo menos 3 opções de gravação para vídeo associado a eventos LPR: Gravação constante; Gravar toda a passagem do veículo; Gravar o melhor frame.

· Deve ser capaz de fazer filtragem automática dos resultados de reconhecimento e desconsiderar taxas de reconhecimento de limite de baixa precisão - definido pelo administrador.

· Deve ser capaz de capturar várias faixas de tráfego com uma câmera (se a câmera / resolução usada - permitir).

· Deve fornecer capacidade para ajustar os parâmetros e limites de reconhecimento.

· Será capaz de registrar um evento / alarme quando nenhuma placa for reconhecida ou quando a placa estiver faltando.

· Deve fornecer capacidade para editar placas de veículos reconhecidas por operadores humanos.

· Deve ter capacidade para bloquear a edição por operador humano.

· Deve ter capacidade para gerenciar e reconhecer placas de veículos de vários canais de vídeo em tempo real.

· Deve ter a capacidade de ser gerenciado remotamente.

· Deve ser acessível com clientes de PC padrão para visualização remota.

· Deve ser capaz de usar estatísticas internas para ajustar algoritmos de reconhecimento para melhorar a taxa de reconhecimento da câmera definida.

· Deve suportar lista de observação interna de placas registradas (branco, preto, informativo).

· Deve suportar a automação das reações do sistema no caso de placas reconhecidas que correspondam a listas de observação internas ou bancos de dados externos.

· Deve suportar disparo de som de placas reconhecidas.

· Deve fornecer uma interface gráfica flexível ao operador para resolver diferentes tarefas.

· Deve ter uma ferramenta de relatório para geração de relatório rápido do(s) veículo(s) capturado(s) (inclui quadro e informações sobre as placas reconhecidas).

· Deve ter a capacidade de vários métodos de pesquisa por placa, data e / ou hora capturada e associar os resultados da pesquisa às imagens / vídeo das placas.

· Deve ser capaz de usar entradas curinga durante a busca por caracteres desconhecidos.

· Deve ser capaz de pesquisar por qualquer sequência de caracteres conhecida.

· Deve ser capaz de pesquisar vários veículos se atenderem aos critérios de pesquisa.

· Deverá ser capaz de pesquisar pela câmera que realizou o reconhecimento da placa.

· Deve fornecer capacidade de licenciamento adicional para recurso de pesquisa por cor, marca e modelo do veículo, o qual deve ser do mesmo fabricante da solução de videomonitoramento ofertada.

· Deve ser capaz de pesquisar com base nos comentários do usuário previamente adicionados para um resultado específico.

· Deve ser capaz de pesquisar resultados com caracteres não reconhecidos.

· Deve ser capaz de pesquisar resultados com violações de velocidade associadas.

· Deve ser capaz de alarmar e / ou realizar eventos complexos com base em cadeias de placas de veículos de valores predeterminados.

· Deve ter a capacidade de integração com outros dispositivos, como controle de portão usando contatos secos ou códigos Wiegand.

· Deve ter um mecanismo de scripts interno usado para programar a lógica de comportamento do sistema personalizado de complexidade variável.

· Deve ter a capacidade de integrar e trocar dados em tempo real com bancos de dados externos.

· Deve fornecer uma API para aplicativos de terceiros que desejam se integrar ao sistema. A API deve suportar o envio de eventos, quadros únicos de vídeo, sequências de vídeo.

2 - Requisitos mínimos para as Licenças de Reconhecimento facial - item 5 da Tabela 1:

· Deve suportar detecção, captura e reconhecimento de face das pessoas em tempo real.

· Deve ser capaz de detectar e capturar simultaneamente múltiplas faces da mesma visão da câmera, considerando que a resolução da câmera e os requisitos de pixels da face sejam atendidos.

· Deve suportar câmeras IP certificadas.

· Não exigirá o uso de nenhuma câmera proprietária.

· Selecionará automaticamente o melhor quadro de vídeo para localização das faces.

· Deve registrar e arquivar no banco de dados os metadados dos registros das faces, incluindo ao menos: imagem, data, hora e câmera.

· Deve fornecer capacidade para ajustar os parâmetros de reconhecimento.

· Deverá suportar configuração de eventos ou alarmes a serem associados com o reconhecimento de faces que estejam nas listas de observação.

· Deverá possuir o recurso de acesso às imagens capturadas e seu respectivo vídeo associado através do uso do mouse na interface do software.

· Poderá exibir na interface a taxa de reconhecimento e o nome de cada pessoa reconhecida.

· Deve ter capacidade de bloquear o acesso do operador através dos Direitos de Usuário.

· Deve ter capacidade de localizar e capturar faces de múltiplos canais de vídeo em tempo real.

· Deve ter a capacidade de ser gerenciado remotamente.

· Deve ter um nível de precisão de pelo menos 90%, considerando que as diretrizes para a configuração correta da câmera e do software sejam seguidas.

· Deve fornecer um índice de qualidade das faces reconhecidas.

· Deve ser capaz de desconsiderar as taxas de reconhecimento do índice de qualidade das faces reconhecidas que estejam abaixo do limiar determinado.

· Poderá criar vários perfis de cadastros no banco de dados.

○ Cada perfil de pessoa deve permitir a inclusão de várias fotos da pessoa em questão.

○ Cada perfil de pessoa deve possuir nome e sobrenome.

○ Cada perfil de pessoa deve ter um campo para inclusão de comentários.

○ Cada perfil de pessoa deve possuir a opção de ser adicionado a uma ou mais listas de observação.

· Deve ser capaz de reconhecer uma pessoa com pelos faciais, mesmo que sua foto cadastrada não tenha pelos faciais.

· Deve ser capaz de reconhecer uma pessoa usando óculos de grau, mesmo que em sua foto cadastrada ela não esteja usando óculos, considerando que seus óculos não ofusquem e sejam claros.

· Deve poder alarmar e realizar reações complexas com base em faces reconhecidas.

· Deve ter a capacidade de procurar uma pessoa com base na câmera pela qual passou.

· Terá a capacidade de procurar uma pessoa com base em data e hora.

· Terá a capacidade de procurar uma pessoa com base no nome e sobrenome da pessoa.

· Deve ter a capacidade de procurar uma pessoa com base em uma foto tirada anteriormente.

· Todos os resultados da pesquisa devem ser associados a uma foto da pessoa. Opcionalmente, poderão estar associados também com a sequência de vídeo da pessoa reconhecida.

· Deve ter a capacidade de se integrar com outros dispositivos, tais como dispositivos de contato seco, controle de acesso, entre outros.

· Deve ter a capacidade de integrar e trocar dados em tempo real com bancos de dados externos.

· Deve fornecer SDK, o qual permitirá que sistemas de terceiros recebam todos os eventos do módulo de reconhecimento facial.

· Terá a capacidade de importar faces para o banco de dados do sistema, quando as imagens faciais atenderem aos requisitos mínimos de importação. As imagens podem ser importadas um por um ou em lote.

Lista exemplificativa de peças, componentes e acessórios, em caso de necessidade de substituição.

Item	Descrição
01	Placa de vídeo para Estação de Monitoramento HP Z2 GA
02	Memória RAM para Estação de Monitoramento HP Z2 GA
03	Placa de vídeo para Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4
04	Memória RAM para Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4
05	Processador para Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4
06	Fonte de alimentação para Servidor de Vídeo Wall HP Z2 G4
07	Módulo de controle – Catracas Wolpac
08	Braço de acionamento – Catracas Wolpac
09	Sensor de leitura – Catracas Wolpac
10	Motor de acionamento – Catracas Wolpac
11	Módulo de expansão para controlador de acesso Bosch
12	Fonte de alimentação para Leitores HID Multiclass RPK-40
13	Kit de reposição de fechadura eletromagnética
14	Sensor de movimento para Catraca
15	Relé temporizador para Catraca
16	Controladora de Acesso Tipo I, marca Bosh, modelo: APC-AMC2-4WCF
17	Controlador de Acesso Tipo II, marca: Bosh, modelo: APC-AMC2-4R4CF
18	Fonte para Controlador de Acesso Tipo I e Tipo II, marca: Bosh, modelo: APS-PSU-60

*Para as câmeras descritas no Anexo II, não há que se falar em reposição de peças, componentes e acessórios.

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA**, Usuário **Externo**, em 11/06/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, **DIRETOR-GERAL**, em 13/06/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101506** e o código CRC **DFC4D58B**.

6017981/2024-00

1101506v7